



UNIFAP

REGULAMENTO DO PROGRAMA GUARDIÕES



Regulamento do Programa Guardiões

Capítulo I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. O presente regulamento normatiza o Programa Guardiões do Centro Universitário Paraíso, dos cursos de graduação nas modalidades presenciais e em Educação a Distância (EaD).

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. Fomentar no aluno o interesse pela carreira docente e pelas rotinas do trabalho da pesquisa.

Art. 3º. Intensificar a cooperação do corpo discente e a interação de estudantes de diferentes períodos letivos.

Art. 4º. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a que estiver ligado o guardião, por meio de treinamento para compartilhamento do conhecimento aprendido.

Capítulo III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Ser discente devidamente matriculado nos Cursos de Graduação da IES.

Art. 6º. O discente deve ter cursado, nesta IES, a disciplina na qual deseja ser guardião.

Art. 7º. O aluno deve ter sido aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 8º. Apresentar disponibilidade de horário para dedicar-se ao Guardião.

Parágrafo único: as atividades do guardião não devem coincidir com os horários de aulas presenciais ou síncronas dos discentes.

Art. 8º. Para participar do processo seletivo, o aluno deve ter cursado pelo menos um período letivo.

Art. 9º. O aluno poderá inscrever-se para o processo seletivo do programa em mais de uma disciplina, desde que atenda aos demais requisitos do presente regulamento.

Parágrafo único: As inscrições serão examinadas pela Comissão de Seleção do Guardião que poderá indeferir a referida inscrição em caso de descumprimento dos requisitos acima.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDIÃO

Art. 10º Acolher os alunos da disciplina colocando-se a disposição para sanar dúvidas e mediar contato com o professor.

Art. 11º. Auxiliar o(s) professor(es) em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos acadêmicos de modo proporcional ao seu grau de conhecimento.

Art. 12º Apoiar os alunos em tarefas de Atividades Complementares compatíveis com o seu grau de conhecimento.

Art. 13º Apoiar os alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o grau de conhecimento e experiência da disciplina.

Art. 14º Entregar ao Núcleo de Estágio e Atividades Complementares – NEAC o relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o **Plano de Trabalho do Guardião** que deverá ser elaborado pelo professor da disciplina bem como o relatório de atendimentos realizados.

Art. 15º Cumprir o Plano de Trabalho definido pelo Professor-Orientador.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES DO GUARDIÃO

Art. 16º É vedado ao guardião ministrar aulas curriculares na ausência do professor-orientador em sala de aula, laboratório ou qualquer outro recinto.

Art. 17º É vedado ao guardião realizar avaliações através de testes, arguições, ou equivalentes, na ausência do professor-orientador.

Art. 18º É vedado ao guardião desenvolver funções meramente burocráticas.

Art. 19º É vedado ao guardião desenvolver atividades em horário que prejudique o andamento de suas funções acadêmicas, especialmente em horários de aulas.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 20º Elaborar, juntamente com o guardião, o Plano de Trabalho da disciplina, que deverá ser submetido à Comissão de Seleção do Guardião, na vigência do contrato de Guardião.

Art. 21º Orientar e acompanhar as atividades do guardião, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios à sua formação.

Art. 22º Avaliar o relatório do guardião atribuindo-lhe um conceito acompanhado de justificativa.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO

Art. 23º A seleção será constituída de uma única etapa classificatória e eliminatória que consistirá em:

§ Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato, no semestre anterior;

§ Média final obtida pelo candidato quando cursou a respectiva disciplina, correspondente ao seu curso de origem;

§ Média global das disciplinas cursadas até o último semestre letivo completo;

Art. 24º A Seleção, será conduzida pela Comissão Guardiã.

Art. 25º A classificação será realizada em ordem decrescente de notas e serão convocados os candidatos que passarem respeitando o número de vagas para cada disciplina.

Art. 26º Em caso de empate entre dois candidatos, os critérios para desempate serão, por ordem de:

§ Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato, no semestre anterior, caso ambos possuam;

§ Média final obtida pelo candidato quando cursou a respectiva disciplina, correspondente ao seu curso de origem;

§ Média global das disciplinas cursadas até o último semestre letivo completo;

§ Candidato que estiver cursando o semestre letivo mais adiantado;

§ Candidato que tiver a idade mais avançada.

Art. 27º Os coeficientes de rendimento analisados para a seleção de guardiões serão avaliados pelos docentes da UniFAP responsáveis pela orientação das disciplinas com vagas para o Programa Guardiã.

Art. 28º Consideram-se aprovados no processo seletivo para o Programa Guardiã os candidatos que obtiverem coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 29º Os candidatos que forem chamados e não puderem assumir satisfatoriamente as atividades do Programa Guardiã, por questões de disponibilidade de horário, situação irregular acadêmica, financeira e disciplinar, ou outras verificadas pela Coordenação responsável, serão imediatamente substituídos, seguindo a ordem da listagem oficial, podendo a substituição acontecer a qualquer momento, dentre os chamados pelos motivos assim relacionados.

Capítulo VIII

DA DURAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30º O exercício da atividade do Programa Guardiã tem duração até o último dia de aula do semestre letivo corrente.

Capítulo IX

DAS VAGAS

Parágrafo único: O Programa Guardiões da UniFAP oferecerá **13 (treze)** vagas nas disciplinas institucionais, **7 (sete)** vagas na disciplina Metodologia Científica e **6 (seis)** vagas na disciplina Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental, ambas para todos os cursos, totalizando **13 (treze)** vagas para o Programa Guardiões Voluntário (não remunerado), de acordo com o Anexo I.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O Programa de Guardião rege-se pelo Regulamento de Guardião.

Art. 33º A carga horária despendida pelo Guardião no exercício de suas tarefas será computada como horas de atividades complementares de graduação, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares.

Art. 34º O Guardião poderá ser excluído do Programa Guardião, após o devido processo administrativo, em caso de desempenho insatisfatório, segundo o Regimento Interno e Regulamento do Programa Guardião, sob avaliação do Professor da disciplina e do Coordenador Geral do Curso.

Art. 35º No ato da admissão, o Guardião firmará termo de compromisso para o cumprimento satisfatório das suas atividades.